



## **LEI COMPLEMENTAR**

Nº 146/2025

**“Altera a referência e a classe funcional do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, para fins de adequação ao piso salarial nacional da enfermagem, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a referência e a classe funcional do cargo público efetivo nº 28 – **Técnico em Enfermagem**, integrante do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, atualmente descrito como:

- Categoria Funcional: Técnico em Enfermagem
- Classe: B
- Escolaridade: Ensino Médio
- Quantidade: 03 (três)
- Carga Horária: 40 horas semanais
- Referência: 14 E

**passando a vigorar com a seguinte redação:**

- Categoria Funcional: Técnico em Enfermagem
- Classe: **C**
- Escolaridade: **Ensino Médio + Registro Profissional Ativo no COREN**
- Quantidade: 03 (três)
- Carga Horária: 40 horas semanais
- Referência: **17 B-S**, conforme tabela constante da Lei Complementar Municipal nº 115/2023 (equiparado ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde).

**Art. 2º** - A alteração de referência remuneratória prevista nesta Lei tem por finalidade promover a adequada compatibilização da remuneração municipal com o **piso salarial nacional do Técnico em Enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, fixado pela **Lei Federal nº 14.434/2022**, correspondente a **70% do piso do Enfermeiro**, nos termos dos arts. 15-A, 15-B e 15-C da referida norma federal.

**Art. 3º** - O valor da referência **17 B-S**, atualmente fixado em **R\$ 3.325,00**, passa a constituir o vencimento-base mínimo devido aos ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem no âmbito da SEMEC, para jornada semanal de 40 horas.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEGPLAN, por meio do Departamento de Recursos Humanos, adotará todas as providências administrativas e cadastrais necessárias à implementação desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 10 de dezembro de 2025.**

**JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA**  
Prefeito Municipal





#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81\*.\*2-\*8 em 11/12/2025 09:29:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09E5.4K29.733K.720V.3577, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **A5A.6A9** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 146/2025**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06\*.\*2-\*0, em 10/12/2025 11:51:52, contendo 396 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1187.3E51.652Z.E688.2041

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

